

Regulamento Eleitoral
Voto Por Correspondência
(Art. 13º, nº9, da Constituição)

1. Podem exercer o direito de voto por correspondência os Maconginos que residem ou se encontrem, no dia da votação, em local situado a grande distância das Assembleias de Voto.
2. Considera-se o local situado a grande distância quando o mesmo distar, pelo menos, 50 km da Assembleia de Voto mais próxima.
3. Só são considerados os votos por correspondência recebidos em qualquer Assembleia de Voto até ao último dia útil anterior ao dia da votação.
4. O eleitor enviará o seu voto por escrito dirigido ao Soba da Assembleia de Voto em que pretenda votar ou ao Duque da Huila (Duque-Mor de Angola) ou ao Duque de Luanda, escrevendo claramente, e exclusivamente, o nome do candidato escolhido.
5. Esse escrito deverá ser introduzido num sobrescrito fechado, apenas com a indicação exterior de “Direito de Voto”.
6. O sobrescrito fechado que contém o voto deverá ser introduzido num outro sobrescrito, que deve conter uma carta com a identificação e assinatura do eleitor, a indicação da sua morada e, se for o caso, o local a grande distância da Assembleia de Voto em que se encontra e a respectiva justificação.
7. O sobrescrito fechado que contém a carta do eleitor e o voto deve ser enviado ao Soba da Assembleia de Voto que escolher ou ao Duque da Huila (Duque-Mor de Angola) ou ao Duque de Luanda; o envio deverá ser efectuado com a antecedência necessária para que

seja recebido até ao último dia útil anterior ao da votação, sob pena do voto não ser considerado.

8. No dia da eleição, e imediatamente antes de se encerrarem as urnas, serão abertas as cartas pelo presidente da Assembleia de Voto, introduzindo na urna apenas o sobrescrito interno que contém o voto.
9. São votos brancos os que não contiverem qualquer escrito e são nulos todos os votos que contenham quaisquer dizeres para além da indicação do nome do candidato.
10. Os votos brancos e os nulos não são considerados para efeitos do apuramento da votação.
11. Quaisquer dúvidas ou questões que venham a colocar-se no âmbito do processo eleitoral serão resolvidas ou decididas de imediato pelo Vice-Rei ou, na falta ou impedimento deste, por quem presidir à Assembleia de Voto.